LEI Nº 4.787/PMC/2021

CRIA INDENIZAÇÃO POR EXPOSIÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESTEJAM LOTADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, AOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, SERVIDORES DO SETOR DE LAVANDERIA HOSPITALAR, SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNO INFANTIL, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL – LACLIM, SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – SAE E COVEIROS, QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DAS REFERIDAS UNIDADES.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a indenização por exposição ao novo Coronavírus – COVID-19, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego e exercício de atividade dos profissionais municipais atuantes no combate à pandemia, lotados no Hospital de Campanha Municipal de Cacoal, bem como aos motoristas de ambulância, técnicos em radiologia, servidores do setor de lavanderia hospitalar, servidores lotados no Hospital Municipal Materno Infantil, Laboratório de Análises Clínicas Municipal – LACLIM, Serviço de Atendimento Especializado – SAE e aos Coveiros que atendam às necessidades das referidas unidades.

§1º A indenização de que trata o caput será paga aos profissionais considerados essenciais no combate à pandemia, que estão em exposição ao novo coronavírus (COVID-19) mencionados no *caput*, exceto os que estejam em serviço de *home office*, afastados ou por qualquer outro motivo impedidos de exercer suas atividades.

§2º Sendo o afastamento decorrente de contaminação pelo novo coronavírus durante o desempenho de suas funções, os servidores estabelecidos nesta lei terão direito ao recebimento da indenização.

Art. 2º Aos servidores municipais lotados no Hospital de Campanha Municipal de Cacoal, motoristas de ambulância, técnicos em radiologia e servidores do setor de lavanderia hospitalar será devida a indenização no valor equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo salário base do servidor efetivo ou da verba de representação, no caso de servidores comissionados, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 3º Aos servidores municipais lotados no Hospital Municipal Materno Infantil, Laboratório de Análises Clínicas Municipal – LACLIM, Serviço de Atendimento Especializado – SAE e coveiros será devida a indenização no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) pela atuação no contexto de pandemia ocasionada pelo COVID-19, pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 30 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360